



## **LEI Nº. 1.115, DE 24 DE ABRIL DE 2014.**

*Cria o Projeto “Centro Social”, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.*

### **O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação do projeto “Centro Social”, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Fica criado, nos termos desta Lei, o projeto “Centro Social”, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a prestar atendimento socioeducativo, em regime de proteção básica, a jovens de ambos os sexos, residentes no município, em caráter profissionalizante.

**Art. 3º** São objetivos do Projeto “Centro Social”:

I - Garantir o cumprimento dos direitos e deveres da criança e do adolescente do Município ou que nele se encontre em situação de risco pessoal e/ou social, articulando ações com a família, comunidade e escola;

II - Complementar a proteção social básica à família de adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária, bem como criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no meio familiar;

III - fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

IV - o retorno dos adolescentes à escola e sua permanência no sistema de ensino;

V - o desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

VI – desenvolver, nos jovens atendidos pelo projeto, a capacidade comunicativa e a inclusão digital;

VII – fornecer orientação vocacional, de modo a orientar o jovem à escolha profissional consciente, prevenindo a sua inserção precoce no mercado de trabalho.



**Parágrafo único.** A fim de atingir os objetivos de que trata este artigo o Projeto “Centro Social” promoverá ações nas áreas de formação profissional, esporte, recreação, cultura, lazer, convivência social, relação familiar e cidadania, tais como:

I - Oficinas de reciclagem e artesanatos;

II - Confeccões de fraldas descartáveis;

III - Orientação profissional;

IV - Oficinas lúdicas e recreativas de comunicação e leitura;

V - Acompanhamento da frequência escolar;

VI - Atividades esportivas, artísticas, culturais e de lazer;

VII - Dinâmica de grupos;

VIII - Oficinas educativas e preventivas, com temas transversais que envolvem a adolescência;

IX - Visitas domiciliares e orientação sócio-familiar;

X - Passeios, viagens e eventos;

XI - Participar de cursos referentes a panificação;

XII - Auxiliar nas atividades da padaria do município.

**Art.4º** O Projeto “Centro Social” destina-se a atender, precipuamente, jovens cujas famílias estejam regularmente cadastradas no CRAS do Município de Cachoeira Dourada-MG, estendendo-se também a jovens em situação de risco pessoal e social, encaminhados pelos serviços de Proteção Social Especial do Suas ou pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como:

I - adolescentes egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - adolescentes em situação de trabalho infantil ou adolescentes egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e a exploração sexual;

III - adolescentes de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;

**Art. 5º** As atividades do Projeto “Centro Social” serão desenvolvidas e acompanhadas por 02 (dois) técnicos em artes e supervisionado pelo Supervisor do Projeto



“Centro Social”, e por profissional de nível superior do CRAS, também encarregado de atender as famílias dos jovens, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif).

**Art. 6º** O projeto Centro Social, será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá contar com a colaboração técnica de outros órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O exercício das competências referidas neste artigo compreende, entre outros, os seguintes procedimentos:

- I – ampla divulgação do Projeto “Centro Social” na comunidade;
- II – recepção, análise e manifestação formal sobre os termos de adesão;
- III – criação, organização e manutenção do Cadastro de Beneficiários;
- IV – deferimento individualizado da concessão, revisão, suspensão ou cancelamento dos benefícios;
- V – processamento mensal dos pagamentos aos beneficiários;
- VI – avaliação sistemática dos procedimentos utilizados na execução do Projeto “Centro Social”;
- VII – realização de auditoria interna permanente nas concessões e pagamentos de benefícios;
- VIII – realização de auditoria, por amostragem, nos cadastros das famílias beneficiárias;
- IX – adoção dos procedimentos necessários à recuperação, para o Tesouro Municipal, dos valores que venham a ser considerados como pagamentos indevidos feitos à conta do Projeto “Centro Social”.

**Art. 7º** O Projeto “Centro Social”, conforme disposto no caput do art. 6º, contará com a colaboração técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo da colaboração que possa ser requerida a outros órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I – atender os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino que estejam cadastrados no Projeto “Centro Social”;
- II – fornecer, periodicamente, informações sobre a frequência escolar dos alunos cadastrados no Projeto “Centro Social”.



**Art. 8º** Poderão ingressar no Projeto “Centro Social”, as famílias que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ter o adolescente, idade entre 14 (quatorze) anos e 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

II – estar regularmente matriculado na rede pública de ensino municipal, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento), e ter rendimento escolar em todas as disciplinas igual ou superior a 70% (setenta por cento);

III – estar a família regularmente cadastrada no CRAS;

IV – ter residência comprovada no município há, no mínimo, 2 (dois) anos;

V – ter renda familiar per capita inferior ao valor fixado, em ato do Poder Executivo Municipal, para cada exercício;

VI – Seguir as normas e regras estipuladas pelo Supervisor do Centro Social;

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I – Família: a unidade nuclear, formada por indivíduos que se unam por laços de parentesco ou afetividade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Renda familiar per capita: a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos os percebidos à conta do Projeto “Centro Social” e outros programas, federal ou estadual, de renda mínima, dividida pelo número de membros da família.

**Art. 9º** O projeto “Centro Social” consistirá no pagamento diretamente à família beneficiária, aos pais ou responsáveis, do valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), por adolescente que atenda os requisitos do art. 8º, limitado a apenas um beneficiário por família.

§ 1º O pagamento de que trata o caput será realizado aos genitores do adolescente inscrito no Projeto “Centro Social”, ou na sua ausência ou impedimento, ao respectivo responsável legal.

§ 2º O Poder Executivo poderá reajustar, mediante decreto, os valores fixados no caput deste artigo, bem assim o valor limite de renda familiar per capita referido no inciso V do art. 8º desta Lei, para o exercício subsequente, desde que referida despesa esteja adequada com a lei orçamentária anual, e haja compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º O Projeto “Centro Social” beneficiará até 20 (vinte) adolescentes.



**Art. 10** O Poder Executivo publicará o regulamento do projeto instituído por esta Lei, o qual compreenderá:

- I – o termo de adesão ao Projeto “Centro Social”;
- II – as normas de organização e manutenção do cadastro de famílias beneficiárias; e
- III – as normas de organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação do projeto.

**Parágrafo único.** Os cadastros referidos no inciso II, bem assim a documentação comprobatória das informações deles constante, serão mantidos pelo Município pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de adesão ao projeto.

**Art. 11** Será excluído do Projeto de que trata esta Lei, o beneficiário que:

- I – deixar a faixa etária definida no inciso I do art. 8º;
- II – obtiver frequência escolar inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), ou rendimento escolar em todas as disciplinas inferior a 70% (setenta por cento);
- III – não comparecer, injustificadamente, às atividades do Projeto “Centro Social”, por mais de 2 (dois) dias consecutivos ou 4 (quatro) dias intercalados, no período de um mês;
- IV – a renda familiar per capita ultrapassar o limite estabelecido pelo Poder Executivo Municipal;
- V – descumprir as normas e regras estipuladas pelo Supervisor do Centro Social.

**Art. 12** A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro referido no inciso III, parágrafo único do art. 6º que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, bem assim contribuir para a entrega de valores a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio financeiro concedido pelo Projeto “Centro Social”, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ai mês ou fração de mês, calculados a partir da data do recebimento.

§ 2º Ao servidor público que concorra para ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do



Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 13** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Supervisor do Centro Social, Símbolo C-II, de livre nomeação e exoneração, que terá a função precípua de supervisão do Centro Social.

**Art. 14** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social – 02.16.08.224.0007-3.3.90.48.00.00.  
Programa 2.0067 – PSB – Proteção/atend. Integral à família.

**Art. 15** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinado a suplementação de verba orçamentária a seguir classificada:

#### **02.16 – Fundo Municipal de Assistência Social**

|  |     |           |
|--|-----|-----------|
| 08.244.0007.2.0067 – PSB - Proteção/Atendimento Integral a Família |     |           |
| 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas          | R\$ | 24.000,00 |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo                                    | R\$ | 11.000,00 |

#### **02.12 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

|   |     |           |
|---|-----|-----------|
| 15.122.0002.2.0048 – Apoio Administrativo - SEMOSH        |     |           |
| 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | R\$ | 50.000,00 |

**Total Geral R\$ 85.000,00**

**Art. 16** Para a cobertura do crédito especial a que se refere o artigo 15 desta Lei, fica anulada em igual valor a verba orçamentária a seguir classificada:

#### **02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

|  |     |           |
|--|-----|-----------|
| 12.363.0003.02.0029 – Atendimento Escolar do Ensino Profissionalizante |     |           |
| 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil              | R\$ | 74.000,00 |
| 3.30.90.30 – Material de Consumo                                       | R\$ | 5.000,00  |
| 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física               | R\$ | 2.000,00  |
| 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica             | R\$ | 2.000,00  |
| 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente                          | R\$ | 2.000,00  |

**Total Geral R\$ 85.000,00**



**Art. 17** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 891, de 16 de outubro de 2003, que “Cria o Projeto Municipal de Renda Mínima, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social denominado – ‘Bolsa Educação e Arte’, e dá outras providências”.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2014;** 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**JOSÉ MÁRCIO STORTI**  
Prefeito Municipal

**CIRLENE FERREIRA DA SILVA GUEDES**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**JUNIO CESAR FERREIRA COELHO**  
Secretário Municipal de Governo